



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Gabinete da Presidência

CENTRAL DE PLANTÃO JUDICIAL DE SEGUNDO GRAU  
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 4004248-16.2024.8.04.0000

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Pedido de Autorização formulado pelo Município de Manaus, postulando para esta Presidente autorização para que o eminente Desembargador Plantonista de 2º Grau analise e despache o pedido de efeito suspensivo formulado pelo ora requerente nos autos do agravo interno interposto no mandado de segurança n.º 4004193-65.2024.

O então plantonista deferiu liminar em mandado de segurança para que a Câmara de Vereadores de Manaus se abstivesse de colocar em votação o Projeto de Lei n.º 069 de 2024, até que fosse cumprido regularmente o processo legislativo, sob pena de multa.

Alega o requerente que a decisão agravada possui enorme potencial danoso, pois suspendeu projeto de lei vital para a municipalidade, já que serviria à adequação da lei municipal n.º 3220 de 2023 à emenda constitucional n.º 132 de 2023. Destaca que esta alteração é essencial para celebração de contrato de operação de crédito com garantia da União pelo executivo municipal, em resumo.

Sobreleva que "eventual demora na prestação jurisdicional afetará diretamente o ente público e a coletividade, gerando dano grave ou de difícil reparação, na medida em que as políticas públicas no âmbito municipal dependem de recursos financeiros repassados por outros entes federativos e instituições financeiras".



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Gabinete da Presidência

---

Afirma que a decisão viola a lei orgânica do município de Manaus e requer, por fim, autorização para que o desembargador plantonista analise o pedido formulado no agravo interno.

Decido.

Prescreve o art. 4.º, § 1º, da resolução n.º 05/2016-TJ/AM possibilita ainda que o juízo plantonista de segundo grau possa analisar demanda pendente em processo que estejam em curso, tão somente após autorização, em pedido fundamentado, emitida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Amazonas. Eis sua redação, *in verbis*:

Art. 4.º Independentes de sua natureza, são matérias a serem tratadas no plantão judicial apenas aquelas que não possam aguardar o expediente forense ordinário, sob pena de perecimento do direito e ineficácia da medida se determinada posteriormente, em especial:

(...)

§1º. Na Segunda Instância, no caso de processos em curso, cuja urgência reclame a manifestação do Desembargador Plantonista, os autos lhes serão conclusos após a autorização da Presidência. (alterado pela Resolução nº 08/2016).

No caso dos autos entendo que a parte requerente não demonstrou urgência necessária para que o plantonista analise de forma imediata o pedido. Não obstante a alegada urgência e a notória importância da questão de fundo, o pedido pode ser analisado pelo relator a quem foi distribuído o agravo interno, des. Jorge Manoel Lopes Lins, já no dia de amanhã (16 de abril de 2024), na primeira hora do expediente forense regular. O magistrado não está afastado do exercício de suas funções, de forma que se pode aguardar sua apreciação, sob pena de violação ao juiz natural.

Ante o exposto, considerando que a matéria pode aguardar o retorno do expediente forense, indefiro o pedido de autorização.



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Gabinete da Presidência

---

Intime-se. À Secretaria para as providências cabíveis.

Manaus, datado e assinado digitalmente

*Assinado digitalmente*

**Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE**  
**Presidente do TJAM**